



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ Nº205 – ANO IV
LEI Nº 1816/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário e Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 9.435.494,95 (nove milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no art.41, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por esta Lei está autorizada no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 13 da Lei nº 1782 de 2024, conforme Processo Administrativo nº6233/2024-E.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Anulação de Dotações, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme Anexo desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
3561	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32	540	4.166.904,20	
3571	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32	540	18.238,37	
3575	47101.12.365.0065.2.864	33.90.32	540	44.000,00	
3574	47101.12.365.0065.2.864	33.90.32	540	51.000,00	
3639	47101.12.365.0065.2.865	33.90.32	540	700.000,00	
3638	47101.12.365.0065.2.865	33.90.32	540	800.000,00	
3634	47101.12.366.0013.2.866	33.90.32	540	300.000,00	
3633	47101.12.366.0013.2.866	33.90.32	540	300.000,00	
3773	47101.12.361.0061.8.012	31.90.11	540	800.000,00	
1709	47101.12.361.0061.8.011	31.90.11	540		6.000.000,00
3794	47101.12.361.0061.8.011	31.90.94	540		200.000,00
3878	47101.12.331.0061.8.021	33.90.49	540		180.142,57
3289	47101.12.361.0068.5.11	31.91.13	540		800.000,00
3635	47101.12.366.0013.2.866	33.90.32	500	280.000,00	
3640	47101.12.365.0065.2.865	33.90.32	500	400.000,00	
3572	47101.12.361.0061.2.861	33.90.32	500	775.594,08	
3742	47101.12.122.0068.8.001	31.90.11	500		360.000,00
CRIAR	47101.12.331.0068.8.002	33.90.49	500		50.000,00
3792	47101.12.122.0068.8.001	31.90.13	500		140.000,00
1200	24101.04.331.0001.8.002	33.90.49	500		250.000,00
1191	24101.04.122.0001.8.001	31.90.13	500		350.000,00
1195	24101.04.846.0001.5.01	31.91.13	500		105.594,08
1194	24101.04.122.0001.8.001	31.90.96	500		200.000,00
3598	47101.12.128.0013.3.002	33.90.35	550	100.000,00	
3851	47101.12.122.0068.2.000	33.90.39	550		100.000,00
1287	30101.20.122.0009.1.124	44.90.52	500	16.000,00	
1247	30101.20.122.0001.2.000	33.90.39	500		16.000,00
2033	29101.13.392.0012.2.025	33.90.39	500	22.000,00	
1949	29101.13.122.0001.2.000	33.90.39	500		22.000,00
3346	45101.08.122.0244.4.244	33.90.30	660	120.446,00	
3348	45101.08.122.0244.4.244	44.90.52	660	131.429,80	
3808	45101.08.244.0244.4.584	33.90.30	2660	288.000,00	
3806	45101.08.244.0244.4.583	33.90.30	2660	121.882,50	
3314	45101.08.122.0244.8.001	31.90.11	660		251.875,80
CRIAR	45101.08.122.0244.8.001	31.90.04	2660		409.882,50
TOTAL				9.435.494,95	9.435.494,95

Fonte: 500 – Impostos / 540 – Fundeb / 550 – QSE / 660 – FNAS / 2660 - FNAS